



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

## DECRETO Nº 1489/2020 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**EMENTA:** "Regulamenta a distribuição de kit de merenda escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão da pandemia causada pelo COVID-19".

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 1472/2020; 1475/2020; 1484/2020 e 1488/2020, que declararam, respectivamente, situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Potim, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, dentre as medidas de prevenção de contágio, também foi determinada a suspensão temporária das aulas nas escolas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** que a alimentação é um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrente da COVID-

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, por meio de distribuição ou entrega de kit de merenda escolar.

**Art. 2º.** A fim de que não haja desperdício de alimentos, considerando que a universalidade do atendimento é uma das diretrizes da alimentação escolar, a oferta dos "kits de alimentos" deverá ser feita a todos os alunos matriculados nas escolas públicas municipais, não obstante a efetiva distribuição poderá ser realizada apenas para as famílias que manifestarem interesse por meio de cadastramento diretamente junto às unidades escolares, via telefone ou por meio eletrônico, de acordo com a escola.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através de seus setores competentes, com o auxílio de nutricionista, definir quais os alimentos e quantitativos que deverão compor o kit de merenda escolar, bem como a forma de entrega ou distribuição dos mesmos.

**Art. 4º** - Na distribuição do kit de merenda escolar deverão ser adotadas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas, observados os protocolos de higiene e prevenção de contágio.

**Art. 5º** - Fica autorizado o restabelecimento parcial dos serviços de transporte e limpeza da Secretaria Municipal de Educação, em razão da necessidade de distribuição em locais específicos e montagem dos kits.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 15 de abril de 2020.

Ráphaela Caroline Pedroso Abrantes  
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite  
Coordenadora de Expediente